



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 10/12/2019

Presidente: Senador Omar Aziz

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>MSF 88/2019</p> <p>Ementa: Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 139,880,000.00 (cento e trinta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará)".</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Fernando Bezerra Coelho	Não apresentado.	Submete à apreciação do Senado Federal a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 139,880,000.00, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará)".

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	MSF 89/2019 Ementa: Propõe, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento –BIRD, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Projeto São José III – 2ª Fase". Autoria: Presidência da República [tramitação] Não Terminativo	Senador Fernando Bezerra Coelho	Não apresentado.	Submete à apreciação do Senado Federal a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 100,000,000.00, de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Projeto São José III – 2ª Fase".
3	PL 2110/2019 Ementa: Altera a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, a fim de conceituar o termo "praça" para os fins que especifica. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Rodrigo Pacheco	Favorável ao projeto.	A proposição prevê que deve ser considerado praça, para fins de determinação do valor tributável mínimo do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), a cidade onde está situado o estabelecimento do remetente.
4	PLS 527/2018 - Complementar Ementa: Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 para deixar claro que cada Poder responde, de forma individualizada, por seus limites de gastos com pessoal, eximindo o Poder Executivo de sanções nos casos em que o descumprimento dos limites esteja restrito aos demais poderes e seus respectivos órgãos. Autoria: Senador Cidinho Santos [tramitação] Não Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Favorável ao projeto, com duas emendas apresentadas.	O projeto busca acrescentar dispositivo à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para explicitar que o Poder Executivo não será responsabilizado se as despesas com pessoal de outro poder ou órgão ultrapassarem os limites legalmente definidos. Emendas adequam o projeto aos termos e definições da LRF.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PLP 41/2019</p> <p>Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelecendo critérios objetivos, metas de desempenho e procedimentos para a concessão, alteração e avaliação periódica dos impactos econômico-sociais de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial para pessoas jurídicas do qual decorra diminuição de receita ou aumento de despesa, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Esperidião Amin</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Luiz do Carmo	Favorável ao projeto, pelo acolhimento das emendas nºs 2 a 6 e contrário à emenda nº 1, nos termos do substitutivo apresentado.	<p>A proposta altera três leis complementares (Lei de Responsabilidade Fiscal; Código Tributário Nacional; e LC 105/2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras) para prever sistema de avaliação periódica dos impactos econômicos e sociais de políticas públicas que concedam benefícios a pessoas jurídicas por meio da redução de receitas ou aumento de despesas. Além disso, estabelece critérios para a concessão desses benefícios. Foram apresentadas ao projeto seis emendas, a saber: a) a de nº 1 acrescenta parágrafo ao art. 14-A para especificar que o estudo de avaliação de incentivos a pessoas jurídicas com finalidades de desenvolvimento regional “deve considerar as diretrizes estabelecidas pelos órgãos e superintendências pertinentes”; b) a de nº 2 também acrescenta parágrafo ao art. 14-A, para ressaltar que o cumprimento das metas do incentivo ou benefício por contribuintes individuais, na manutenção ou renovação, seja excepcionado em casos de crescimento médio do PIB inferior a 1,0 % no período de avaliação, ou de crescimento negativo em qualquer dos anos do período, ou de “fatos não decorrentes de responsabilidade do beneficiário, dentre eles casos fortuitos, força maior, desastres naturais ensejadores de estado de calamidade pública, alterações climáticas atípicas, alterações político-econômicas internas e externas”; c) a de nº 3 estende as regras do atual § 5º do art. 14-A, que trata do estudo econômico exigido para demonstrar “relação de causa e efeito pretendida entre a concessão do benefício ou incentivo e os objetivos a ele designados na dimensão das metas de desempenho definidas”, também para a manutenção do benefício; d) a de nº 4 acrescenta alínea ao inciso II do § 2º do art. 14-A, para incluir a redução das desigualdades regionais como dimensão legítima na formulação de objetivos dos benefícios e incentivos; e) a de nº 5 acrescenta outro parágrafo ao art. 14-A, para especificar que a renovação de incentivos destinados a pessoas jurídicas com fins de desenvolvimento regional será “automática” sempre que forem atingidas pelo menos 75 % das metas, conforme comprovado na avaliação periódica prevista no art. 14-A, § 3º, inciso II; f) a de nº 6 não só acrescenta parágrafo ao art. 14-A, para especificar que qualquer “limitação, redução ou revogação” de incentivos destinados a pessoas jurídicas fique “condicionada à demonstração do atingimento da finalidade para o qual foi concedido”, mas também modificar o inciso II do art. 14-B, para exigir que a avaliação de resultados para fins de modificação de um determinado incentivo conte com o atingimento dos objetivos originais de sua criação.</p> <p>No substitutivo apresentado, o relator acolhe as emendas de nº 2 a 6, além de propor emendas de redação e de mérito para: a) exigir que as disposições que se aplicam à renovação dos atos de concessão a contribuintes individuais de incentivos estabelecidos previamente à entrada em vigor do projeto sejam as mesmas metas individuais exigidas às concessões dos incentivos que vierem a ser estabelecidos sob as novas regras; b) determinar que a responsabilidade pelo descumprimento de metas seja avaliada à luz do eventual descumprimento pelo poder concedente de compromissos que ele mesmo assumiu para induzir esse investimento; c) permitir que a Administração dispense, por via do regulamento, a avaliação individualizada de resultados empresa a empresa; e d) alterar a vigência da proposição para o exercício subsequente ao da sua publicação.</p>

Data da reunião: 10/12/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PLP 132/2019 Ementa: Altera a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, para dispor sobre a renúncia de receita em caso de comprovação de benefício fiscal futuro. Autoria: Senador Flávio Bolsonaro [tramitação] Não Terminativo	Senador Otto Alencar	Favorável ao projeto, com uma emenda apresentada.	O projeto visa a permitir que os Estados concedam isenções, incentivos e benefícios fiscais dos quais decorram renúncia de receita, desde que essas concessões concorram para a melhora da situação fiscal do ente em uma data futura. Deverá haver estudo técnico fundamentado sobre o benefício líquido futuro positivo, que será submetido à apreciação do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal. A proposta exige que qualquer alteração nas condições da renúncia concedida ou eventual prorrogação dela sejam comunicadas ao conselho, o qual poderá decidir pelo término, deferimento ou redução do benefício fiscal.
7	PLP 142/2019 Ementa: Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para reconhecer a não incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre valores que as sociedades cooperativas de motoristas de taxi recebem dos passageiros e repassam aos taxistas, autoriza aos Municípios a concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza às cooperativas de motoristas de taxi. Autoria: Senador Major Olimpio [tramitação] Não Terminativo	Senador Esperidião Amin	Favorável ao projeto, com três emendas apresentadas.	O projeto pretende afastar a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre valores recebidos por sociedades cooperativas de motoristas de táxi repassados aos taxistas, referentes a serviços de transporte prestados, bem como excetuar os serviços de transporte público individual de passageiros da vedação à concessão de benefícios tributários ou financeiros expressa no art. 8º-A da Lei Complementar (LCP) 116/2003. O relator propõe a aprovação com emendas. Em relação à exclusão dos referidos valores da base de cálculo do imposto, por meio de acréscimo de novo inciso ao § 2º do art. 7º da LCP nº 116, de 2003, explica que não há razão para a medida, já que, com a alteração feita no art. 2º, não mais haverá incidência do tributo sobre eles, o que equivale a dizer que já não comporão a base tributável do ISS. Assim, propõe emenda supressiva do inciso acrescentado no projeto. Além disso, o relator observa que, nos termos da justificação do projeto, caso aprovado, os municípios ficariam autorizados a conceder isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo isenção do ISS às cooperativas de motoristas de taxi. Todavia, entende que não é isso o que diz a proposição, já que a exceção à regra geral, segundo a qual a alíquota do ISS não poderá ser inferior a 2%, não se aplica às cooperativas de táxi, que não mais integrarão ao polo passivo da tributação, mas aos motoristas de táxi. Assim, propõe emendas para adequação da ementa e do art. 1º da proposição.
8	PLP 212/2019 Ementa: Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, para vedar o contingenciamento de recursos da seguridade social. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Não Terminativo	Senador Wellington Fagundes	Favorável ao projeto.	O projeto altera a LRF para vedar o contingenciamento de recursos da seguridade social, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita pode comprometer o alcance da meta de resultado primário ou nominal fixadas para o exercício.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PL 1905/2019 Ementa: Altera as Leis nº 8.631, de 4 de março de 1993, nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a vedação à cobrança de tarifas mínimas pela prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgoto, energia elétrica e telecomunicações. Autoria: Senadora Rose de Freitas <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Angelo Coronel	Favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado.	<p>O projeto objetiva vedar a cobrança de tarifas mínimas pela prestação de serviços de água e esgoto, energia elétrica e serviços de telecomunicações. Veda, também, a adoção de práticas que levem ao mesmo resultado dessa cobrança. Penaliza o descumprimento das medidas com repetição do indébito (restituição ao consumidor do valor cobrado, em dobro e com correções) ou até mesmo a perda da concessão ou permissão. As alterações são promovidas nas Leis 8.631/1993 (fixação dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica), 9.472/1997 (organização dos serviços de telecomunicações) e 11.445/2007 (diretrizes nacionais para o saneamento básico).</p> <p>O relator propõe emendas que restringem a vedação da cobrança de tarifas mínimas para unidades consumidoras residenciais de baixa renda, conforme Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, em decisão terminativa.</p>
10	PRS 61/2018 Ementa: Estabelece alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações e prestações interestaduais com bens, mercadorias e serviços de transporte para emprego ou consumo na produção, extração ou fabricação de mercadoria ou na prestação de serviço de transporte a serem destinados ao exterior. Autoria: Senador Ricardo Ferraço e outros <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Roberto Rocha	Favorável ao projeto.	<p>O projeto objetiva fixar em zero a alíquota interestadual do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) relacionada a todas as operações e prestações de serviços destinadas ao exterior, inclusive no caso das etapas intermediárias do ciclo de produção, extração ou fabricação de mercadoria ou de prestação de serviço. A comprovação do emprego ou consumo dos bens, mercadorias e serviços nas referidas finalidades deverá ser feita pela empresa adquirente em até 180 dias contados da entrada do bem ou mercadoria no respectivo estabelecimento. O Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) poderá baixar normas complementares para fins de controle das operações e prestações com bens, mercadorias e serviços de transporte abrangidos pela resolução.</p>
11	PLS 379/2015 Ementa: Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que "Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências", para inserir a gastronomia como beneficiária do Programa. Autoria: Senador Davi Alcolumbre <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Jorge Kajuru	Pela aprovação do projeto, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo) e uma subemenda apresentada.	<p>Altera a Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet), inserindo a gastronomia como beneficiária do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC). Assim, tal segmento passaria a poder ser destinatário de doações e patrocínios incentivados.</p> <p>Na CE, foi aprovado substitutivo para abranger também a "cultura alimentar tradicional e popular" como atividade suscetível de receber doações e patrocínios.</p> <p>Na CAE, o relator apresenta subemenda para correção de técnica legislativa.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com parecer favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo).</p> <p>2. Em 6/8/2019, foi lido o relatório.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	PLS 28/2017 Ementa: Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para estender a todas as pessoas com deficiência a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre a aquisição de automóveis. Autoria: Senador Romário [tramitação] Terminativo	Senador Esperidião Amin	Pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado.	<p>O projeto visa a estender a isenção do IPI incidente sobre a aquisição de automóveis a todas as pessoas com deficiência. Define pessoa com deficiência, para efeito de gozo do benefício, como aquela portadora de impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Também inclui dispositivo que permite à pessoa com deficiência requerer nova isenção – ainda que dentro do período mínimo de 2 anos para nova aquisição com uso do benefício, previsto no texto atual – nos casos em que o veículo tenha sido roubado, furtado ou sofrido sinistro que acarrete perda total do bem.</p> <p>O relator apresenta substitutivo no qual, entre outras medidas, sugere: a) a extensão do benefício somente para as pessoas portadoras de deficiência auditiva, que são a maioria dos que ainda não estão contemplados na lei; b) a retirada da autorização que prevê que o beneficiário da isenção do IPI possa requerê-la novamente em casos de roubo, furto ou sinistro com perda total do bem; c) a manutenção da isenção de imposto sobre os acessórios, ainda que não originais do veículo, caso sejam utilizados para a adaptação do automóvel ao uso por pessoa com deficiência.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto.</p>
13	PLS 145/2018 Ementa: Altera a Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, para simplificar e facilitar os procedimentos para abertura e fechamento de empresas por meio de sistema criado e mantido na rede mundial de computadores, pelo Poder Executivo Federal. Autoria: Senador José Agripino [tramitação] Terminativo	Senador Irajá	Pela aprovação do projeto.	<p>O PLS objetiva acrescentar dispositivos na Lei nº 11.598, de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, a fim de simplificar os processos de abertura e fechamento de empresas, entre outros, e de permitir sua realização pela internet. A proposta estabelece a possibilidade de serem praticados atos de constituição, alteração, transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução e extinção de registro de empresários e de pessoas jurídicas por meio de sistema eletrônico acessível pela internet, devendo tais funcionalidades serem implementadas no prazo de 12 meses.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com parecer favorável ao projeto.</p>
14	PLS 433/2018 Ementa: Altera as Leis nos 9.998, de 17 de agosto de 2000, e 9.472, de 16 de julho de 1997, autorizando o uso dos recursos do FUST para o pagamento de despesas de telecomunicações do Programa Antártico Brasileiro – Proantar. Autoria: Senador Otto Alencar [tramitação] Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação do projeto, com a emenda nº 1-CCT.	<p>O projeto busca alterar a lei que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) para permitir a destinação de recursos do Fundo para o pagamento de despesas de telecomunicações do Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR).</p> <p>Além disso, propõe que ao menos 30% dos recursos do Fundo deverão ser aplicados em programas, projetos e atividades de telecomunicações nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Hoje, a lei determina que esses recursos sejam aplicados exclusivamente em telefonia fixa nas regiões abrangidas pela Sudam e pela Sudene.</p> <p>Na CCT, o projeto foi aprovado com emenda para tornar clara a permissão de utilização do Fundo em serviços prestados em regime privado. Isso beneficiaria a expansão de banda larga, um dos serviços mais demandados pela sociedade, mas que é prestado em regime privado.</p> <p>Na CAE, o relator propõe a aprovação do projeto e da emenda da CCT.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com parecer favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CCT.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
15	PLS 546/2018 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever expressamente a possibilidade de doação direta, dedutível do Imposto de Renda, em favor dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e de projetos de organizações da sociedade civil aprovados pelos conselhos dos respectivos Fundos. Autoria: Senador Edison Lobão [tramitação] Terminativo	Senador Oriovisto Guimarães	Pela aprovação do projeto.	<p>O PLS altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para prever expressamente a possibilidade de doação direta, dedutível do imposto de renda, em favor dos fundos dos direitos da criança e do adolescente e de projetos de organizações da sociedade civil aprovados pelos conselhos dos respectivos fundos. Na CDH, o projeto foi aprovado sem emendas.</p> <p>1 . A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto.</p>
16	PL 776/2019 Ementa: Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução das doações a projeto de pesquisa científica e tecnológica executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física. Autoria: Senador Chico Rodrigues [tramitação] Terminativo	Senador Confúcio Moura	Pela aprovação do projeto, com quatro emendas apresentadas.	<p>O projeto altera a Lei 9.250/1995, para permitir a dedução das doações a projeto de pesquisa científica e tecnológica executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física devido no ano-calendário. A proposição é acompanhada de regras para sua adequação ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> <p>O relator sugere quatro emendas de redação.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com parecer favorável ao projeto.</p>
17	PL 3252/2019 Ementa: Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências, para tornar dedutíveis da base de cálculo do imposto sobre a renda das pessoas físicas as despesas com vacinas. Autoria: Senador Lasier Martins [tramitação] Terminativo	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Pela aprovação do projeto, com uma emenda apresentada.	<p>O projeto tem por objetivo permitir a dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) das despesas realizadas pelo contribuinte com vacinas.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emenda de redação.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
18	PL 5103/2019 Ementa: Prorroga o prazo dos benefícios fiscais previstos nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001. Autoria: Senador Marcos do Val [tramitação] Terminativo	Senador Rogério Carvalho	Pela aprovação da matéria.	<p>O projeto visa a alterar o art. 1º da Lei 8.685/1993, para prorrogar até o exercício fiscal de 2024 a possibilidade de deduzir do imposto de renda (IR) as quantias empregadas no patrocínio de obras audiovisuais brasileiras de produção independente por meio de aquisição de quotas. Pretende modificar também o art. 1º-A da Lei 8.685/1993, para prorrogar até o ano-calendário de 2024 a dedução do IR das quantias referentes ao patrocínio direto de obras audiovisuais brasileiras de produção independente. Ademais, modifica a redação do art. 44 da MP 2.228-1/2001, para que, até o ano de 2024, as pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real possam deduzir do imposto de renda devido as quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (FUNCINES).</p> <p>A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com parecer favorável ao projeto.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.